



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SEMA

Direito de Petição Chamamento Público nº 001/2019

**OBJETO:** Resposta aos questionamentos apresentados pela Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM, na forma de Pedido de Esclarecimentos e Recurso Administrativo, relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020 Processo nº 027.1430.2019.0003118-30 e 027.1434.2020.0000735-22, cujo objeto é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

**RELATÓRIO**

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 03 de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE), em 13 de fevereiro de 2020, deflagrou Chamada Pública nº 001/20, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE - e no Jornal Folha de São Paulo, edição de 08.04.2020, com Sessão Pública designada para 16/04/2020, às 14:30 h, visando seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), conforme se depreende do Processo de nº 027.1430.2019.0003118-30.

No dia 16 de abril de 2020, às 14:30 horas, na sede da Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia, situada na Avenida Luis Viana Filho, 600, subsolo, CAB, Salvador – Bahia, reuniu-se a Comissão de Seleção e interessados, por meio de videoconferência, para realizar sessão pública com objetivo de receber os envelopes e abrir as cotações de preços apresentadas.

Após o recebimento dos envelopes, antes do início da sessão, em 16.04.2020 as 13:05 h, a Fundação Luis Eduardo Magalhães – FLEM - protocolou petição dirigida à Presidente da Comissão de Seleção, na forma de Pedido de Esclarecimentos, fundamentado no art. 37 da Constituição Federal de 1988, questionando quais e quantas propostas foram apresentadas à SEMA, bem como acerca do protocolo presencial realizado intempestivamente na SEMA pela Associação Humana Povo Para Povo Brasil.

Em 17/04/2020, a Fundo Brasileiro para Biodiversidade – FUNBIO - encaminhou contrarrazões às alegações apresentadas pela FLEM.

Posteriormente, em 22/04/2020, foi apresentada petição pela FLEM, na forma de Recurso Administrativo, solicitando o descredenciamento da FUNBIO e da Associação Humana Povo Para Povo Brasil.

A Ata da Sessão, contendo o registro da videoconferência, e as respectivas impugnações, o Pedido de Esclarecimentos e o Recurso Administrativo protocolados pela FLEM e, ainda, as contrarrazões apresentadas pelo FUNBIO foram instruídos em processo administrativo, de 16/04/2020, sendo protocolado o processo registrado sob nº. 027.1434.2020.0000735-22, e encaminhado à Procuradoria Geral do Estado da Bahia - PGE, para análise e manifestação.

É o relatório.

*Umano*  
*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SEMA

Direito de Petição

Chamamento Público nº 001/2019

**OBJETO:** Resposta aos questionamentos apresentados pela Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM, na forma de Pedido de Esclarecimentos e Recurso Administrativo, relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020 Processo nº 027.1430.2019.0003118-30 e 027.1434.2020.0000735-22, cujo objeto é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

RELATÓRIO

*Ab initio*, cumpre esclarecer que a presente insurgência será admitida para fins de assegurar ao interessado, o exercício do Direito de Petição, utilizado como fundamento às pretensões dirigidas ao Poder Público em defesa de direitos e contra ilegalidades ou abuso de poder, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal de 1988, ao tempo em que informamos ao ora peticionário, o momento adequado para a reapresentação do pedido, qual seja, após a decisão, tendo em vista a sua extemporaneidade, uma vez que interposto fora do período oportuno.

Conforme se depreende do Edital de Chamamento Público nº 001/2020 "item 1. Regência Legal" este será regido em observância às cláusulas do Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA), que será parte integrante e anexa do Termo de Acordo, resultante desta seleção, e aos princípios da Administração Pública.

Na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES GERAIS No item 3.5, diz:

a) Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

Pois bem. A abertura das propostas foi realizada em 16 de abril de 2020, às 14:30 h, e consignado em Ata que o recebimento encontrava-se sub-judice, para manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

A FLEM consignou em ata:

A representante Ludmila Araújo da FLEM fez constar:

"Peço a palavra para impugnar a candidatura das duas candidatas – FUNBIO e ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO em razão da intempestividade do seu registro, ferindo diretamente o quanto disposto no item 8 do edital, bem como as republicações no Diário Oficial do Estado da Bahia, em sua edição número 22.858, de 12 de março de 2020, além do



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SEMA

Direito de Petição

Chamamento Público nº 001/2019

**OBJETO:** Resposta aos questionamentos apresentados pela Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM, na forma de Pedido de Esclarecimentos e Recurso Administrativo, relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020 Processo nº 027.1430.2019.0003118-30 e 027.1434.2020.0000735-22, cujo objeto é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

**RELATÓRIO**

Jornal Folha de São Paulo, na edição de quinta-feira, 12 de março de 2020, devendo ser inabilitada do certame, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e julgamento objetivo, lastreados nos artigos 37 da constituição federal e artigo 41 da lei 8666 de 1993".

"Impugnamos também a irregularidade da modalidade de envio da proposta da FUNBIO em razão do descumprimento do item 3.2, alínea "b", do edital, seção A – PREÂMBULO, por não prever envio por transportadora, somente carta registrada com aviso de recebimento, bem como protocolo presencial na SEMA".

"Impugnamos, também, a candidatura da FUNBIO em razão do impedimento previsto no item 6, alínea "c" do edital, notadamente por ter sido proibida de gerenciar qualquer valor referente a compensação ambiental, nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0004121-47.2013.8.19.0055"

Destarte, a presente petição fora protocolada nesta Secretaria no dia 16/04/2020, às 13:05 horas, e reiterado em 22/04/2020, antes mesmo de resultado preliminar da comissão, momento em que os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

No entanto, por força de mandamento constitucional, qualquer pessoa possui o direito de interpelar a Administração Pública e obter manifestação acerca de seus questionamentos.

Nesse sentido, a Comissão recebeu a Petição e o Recurso como direito de petição.

Registre-se, que foi criada a Comunicação Interna nº. 001/2020 pela Comissão de Seleção e encaminhada ao Gabinete do Exmo. Secretário do Meio Ambiente para que fosse enviada a Procuradoria Geral do Estado, visando parecer acerca dos fatos alegados pela FLEM, o que gerou o processo autuado sob. nº. 027.1434.2020.0000735-22.

Em 29/04/2020, retorna os autos PGE.NET nº 2020.02.001717, com o Parecer nº. 1359/2020 em manifesta:

*aprove*  
*fl*  
*8*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SEMA

Direito de Petição

Chamamento Público nº 001/2019

**OBJETO:** Resposta aos questionamentos apresentados pela Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM, na forma de Pedido de Esclarecimentos e Recurso Administrativo, relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020 Processo nº 027.1430.2019.0003118-30 e 027.1434.2020.0000735-22, cujo objeto é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

**RELATÓRIO**

“Diante de tudo exposto, concluímos pelo não acolhimento das impugnações apresentadas pela FLEM no tocante aos recebimentos apresentados pela FUNBIO e pela multicidadada Associação.”

Assim, a Comissão de Seleção, com base no Parecer apresentado, acatou o recebimento das propostas da FUNBIO e da Associação Humana Povo Para Povo Brasil.

No quanto a alegação que “FUNBIO em razão do impedimento previsto no item 6, alínea “c” do edital, notadamente, por ter sido proibida de gerenciar qualquer valor referente a compensação ambiental, nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo nº 0004121-47.2013.8.19.0055”, o item supramencionado trata-se de sanção pela execução em desacordo, porém será avaliada na fase habilitatória.

No quanto ao impedimento da FUNBIO de gerir contratos de compensação ambiental será analisada na fase V, que diz:

“3.6 Etapa V - Análise do cumprimento dos requisitos, **dos impedimentos legais** e da proposta de trabalho, bem como homologação do resultado:

a) Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela INSTITUIÇÃO selecionada, dos requisitos para a celebração do Termo de Acordo, de que não incorre nos impedimentos legais, bem como na análise da proposta de trabalho.” *(grifo nosso)*

**CONCLUSÃO**

Isto posto, e considerando o disposto na legislação vigente, recebemos a peça interposta pela participante como Direito de Petição, em razão de sua extemporaneidade, com a finalidade de prestar



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SEMA

Direito de Petição


Chamamento Público nº 001/2019


**OBJETO:** Resposta aos questionamentos apresentados pela Fundação Luis Eduardo Magalhães - FLEM, na forma de Pedido de Esclarecimentos e Recurso Administrativo, relacionados ao Chamamento Público nº 01/2020 Processo nº 027.1430.2019.0003118-30 e 027.1434.2020.0000735-22, cujo objeto é a seleção de instituição privada sem fins lucrativos interessada em realizar a gestão financeira e operacional de contas a ser integralizada com recursos de natureza privada decorrentes de Termo de Compromisso Socioambiental (TCSA)

RELATÓRIO

os devidos esclarecimentos, e acatamos o recebimento das propostas da FUNBIO e da Associação Humana. No quanto ao impedimento da FUNBIO de gerir contratos de compensação ambiental será analisada na fase V.

Salvador, 30 de abril de 2020

  
Neília Maria Fernandes Souza, matrícula nº 27.552975-4  
Presidente

  
Ana Paula Sampaio Souza, matrícula nº 0943994-1  
membro

  
Daniela Teixeira Fernandes de Araújo, matrícula nº 0944345-9  
membro